



EDITAL

CARTA CONVITE 1/2017-1207001- CPL/PMSBP

A **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 01/2017-GP, de 04 de janeiro de 2017, torna público que realizará licitação, na modalidade **CARTA CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM CBUQ EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, do presente Edital e seus anexos.

1. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E INÍCIO DA ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ situada à Rod. Augusto Meira Filho, Km 17, s/nº, Centro – SANTA BÁRBARA DO PARÁ.

DIA: 12/07/2017

HORÁRIO: 09:00 hs.

2 – DO OBJETO

2.1. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM CBUQ EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, cuja empresa prestadora dos serviços será contratada em decorrência desta licitação, conforme Planilhas e mediante especificações deste edital e seus anexos.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O processo licitatório será autuado e julgado com obediência as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei 147/2011, Decreto 8.538 de 02 de outubro de 2015.

4 – DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

4.1. A presente licitação far-se-á pela modalidade CARTA CONVITE, tipo “menor preço GLOBAL” analisado.

5 – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas com a execução do objeto do contrato oriundo desta licitação terão seu valor total estimado em **R\$ 149.533,64 (cento e quarenta e nove mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos)**, disponíveis na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 14016 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTUTURA

Função Programática: 15.451.0017.1.018 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E EXPANSÃO NA ZONA URBANA

Elemento de Despesa: 44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

Unidade Orçamentária: 14016 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTUTURA

Função Programática: 15.122.0017.2.106 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Elemento de Despesa: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

6.1 – Poderá participar desta Licitação qualquer empresa estabelecida no ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação e que apresente todos os documentos exigidos neste Edital;



6.2. Não poderão participar direta ou indiretamente, nesta licitação:

- a) Empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 33, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente;
- b) Empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou concordata, ou em processo de dissolução ou liquidação, bem como as consideradas inidôneas por órgãos ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;
- c) Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- d) Empresa que possuir sócio, diretor ou responsável que tenha vínculo empregatício com o Município de SANTA BÁRBARA DO PARÁ, ou tenha tido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de publicação do presente Edital; bem como seus parentes, ainda que por afinidade até o segundo grau, inclusive cônjuge ou companheiro(a);

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, este deverá comprovar seus poderes para praticar quaisquer atos e será o único admitido a intervir em todas as fases desta CARTA CONVITE, quer por escrito, quer oralmente.

8. DA VISTA TÉCNICA

8.1. A Visita Técnica de Inspeção, deverá ser previamente agendada e é condição obrigatória e deverá ser agendada junto ao corpo técnico da Secretária Municipal de Obras, será emitido **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA** que deverá ser apresentado junto com os documentos de habilitação, caso não seja comprovada a visita técnica a licitante será inabilitada.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS E PROPOSTA

9.1. A documentação para **Habilitação** e a **Proposta de Preços**, exigidas neste **Edital**, deverão ser apresentadas em **ENVELOPES** distintos que deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo obrigatoriamente cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICIPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ – PMSBP
A/C: CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
CARTA CONVITE Nº 1/2017-XXXX - CPL/PMSBP

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICIPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ - PMSBP
A/C: CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
CARTA CONVITE Nº 1/2017-XXXX- CPL/PMSBP

10. DO CONTEÚDO E DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

10.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em 01 (uma) via, na seguinte ordem:

I- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Contrato social de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro), cujo objeto social enquadre ao objeto da licitação;



- c) Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

II - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**. A empresa deverá apresentar um único **CNPJ**, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz quando esta for a licitante e vice-versa.
- b) Certidão Conjunta que comprove a regularidade, relativa à **Previdência Social e com a Fazenda Federal**.
- c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS (CRF)**
- d) Regularidade Trabalhista comprovada através da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (Ver Lei 12.440/2011).
- e) Prova de regularidade ou outra equivalente, na forma da lei, vigente na data de abertura desta licitação como segue:
 - I – Para com a Fazenda Estadual, por meio da **Certidão de Regularidade Fiscal**, emitida pela Secretaria da Fazenda - **SEFA** onde se situa a sede da empresa;
 - II – Para com a Fazenda Municipal, por meio da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos**, expedidas pela **SEFIN**, da sede da empresa;

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de Registro e Quitação da Empresa perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em vigor, conforme Resolução CONFEA nº 266, de 15 de dezembro de 1979 da região a que está vinculada a licitante;
- b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854 de 27.10.1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002. Vide no ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Empregados Menores;
- c) Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. Vide no ANEXO V – Declaração de Condições Impeditivas.
- d) Prova de capacitação técnica do Responsável Técnico, mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução de obras de características semelhantes ao objeto licitado, pelo Técnico Profissional Responsável pela execução da obra;

11. DO CONTEÚDO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser digitada em **01** (uma) única via, em papel timbrado da proponente sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, ter suas páginas numeradas e rubricadas e, apresentadas em envelopes fechados e rubricados nos fechos e deverá ser apresentada na seguinte forma:

I - Endereçada à Comissão Permanente de Licitações em 01(uma) via, em papel timbrado da empresa, contendo: nome, endereço completo, número da Licitação, relacionando ainda, os seguintes itens:

- a) Preço Global em valor numérico e por extenso, observando a Planilha Orçamentária;
- b) Prazo de execução dos serviços;
- c) Prazo de validade da Proposta, deverá ser de 60 (sessenta) dias;



II - Cronograma Físico-Financeiro conforme modelo Anexo I-A;

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado entre as partes será até 31 de dezembro de 2017, a contar da assinatura do referido instrumento, podendo ser prorrogável nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

13 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Cronograma Físico Financeiro da Obra.

13.2. Os serviços deverão estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidades, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

14 – DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. A **Administração Municipal de SANTA BÁRBARA DO PARÁ** efetuará o pagamento à contratada mediante apresentação dos boletins de medições mensais que deverão ser atestados e aprovados pela fiscalização da Obra, inclusive, com a emissão de relatório circunstanciado do fiscal.

15 – DOS ESCLARECIMENTOS

15.1. As dúvidas eventualmente surgidas quanto à interpretação de qualquer condição estabelecida neste Edital, ou os pedidos de esclarecimento sobre o mesmo deverão ser formulados por escrito e protocolados diretamente na Sala da Comissão Permanente de Licitação.

16 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Em caso de recurso, o mesmo deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, no prazo e nas condições estabelecido em lei, em vias originais, no horário de expediente.

17 – DO FORO

17.1. Fica estabelecido o fórum da cidade de Benevides/Pa, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente licitação.

18. Fazem partes integrantes e indivisíveis do presente Edital os anexos abaixo:

ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO I A - CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES IMPEDITIVAS;

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.

Santa Bárbara do Pará, 03 de junho de 2017.

ERIANY DARA PEREIRA DE ARAUJO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Gabinete do Prefeito
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
EMPREGADOS MENORES**

À
CPL - Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará.

Ref: CARTA CONVITE 1/2017- XXXXXX - CPL/PMSBP
ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES
Prezados Senhores,

A (licitante), *infra-signatária* DECLARA, sob as penas da rescisão do futuro contrato, para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666 de 1993, que não tem em seus quadros de empregados, menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

....., de de 2017.

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Gabinete do Prefeito
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

À
CPL - Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará.

Ref: CARTA CONVITE 1/2017- XXXXXX - CPL/PMSBP
ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

Prezados Senhores,

A (licitante)....., por seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, assim como, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências.

..... dede 2017.

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa)



**ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**, CNPJ 83.334.698/0001-09, com sede na Rodovia Augusto Meira Filho, Km 17, s/nº, Centro, Santa Bárbara do Pará/PA, CEP 68798-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **NILSON FERREIRA DOS SANTOS**, CPF XXX.XXX.XXX-XX, domiciliado e residente na Rua XXXXXX, nº XXXXXX, Bairro XXXXX, CEP 68798-000, Santa Bárbara do Pará/Pa, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, CNPJ, estabelecida na Rua, nº, bairro, CEP, no município de, denominada CONTRATADA, representada pelo Sr.(a), domiciliado e residente na Rua, nº, município de, RG, CPF, tem entre si justo e avençado o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nºe a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM CBUQ EM VIAS PÚBLICAS**, cuja empresa prestadora dos serviços será contratada em decorrência desta licitação, e reger-se-á pelas condições estabelecidas no Edital, pelo qual vinculam-se as partes interessadas, sendo lei entre as mesmas, de acordo e em estrita observância ao ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. São partes complementares deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: processo licitatório na modalidade CARTA CONVITE 1/2017-XXXXXX PMSBP, Edital e seus Anexos, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O preço total para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa com a execução do objeto do presente contrato será empenhada de acordo com o disposto no § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei 4320/64, e correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 14016 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTUTURA

Função Programática: 15.451.0017.1.018 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E EXPANSÃO NA ZONA URBANA

Elemento de Despesa: 44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

Unidade Orçamentária: 14016 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTUTURA

Função Programática: 15.122.0017.2.106 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Elemento de Despesa: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço pela Administração Municipal – no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA obriga-se a executar e entregar a CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato, inteiramente concluídos e em plenas condições de aceitação de acordo com o cronograma físico financeiro da obra, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato é a partir da assinatura do mesmo até XX de XXXXX de 2017, e terá seu extrato publicado na imprensa oficial, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATADA, visando o bom desenvolvimento dos serviços;
- b) Supervisionar através de visitas periódicas ao local dos serviços realizados, por servidor designado pela Administração Municipal, lançando em boletins as eventuais correções ou alterações a serem feitas pela empresa contratada;
- c) Remunerar a CONTRATADA de acordo com o que estabelece o Edital de Licitação;
- d) Comunicar por escrito e em tempo hábil à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato.
- e) Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços, denunciando quaisquer irregularidades constatadas.
- f) Efetuar em dia o pagamento conforme o acordado e previsto neste instrumento.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração Municipal, obrigando-se especialmente a cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) A CONTRATADA deverá possuir todas as condições técnico-operacionais, principalmente máquinas de qualidade e mão-de-obra qualificada para realizar os serviços requeridos;
- c) Todos os relatórios deverão ser apresentados em boa qualidade, ou seja, legíveis, limpos, sem riscos e sem manchas devendo, caso não atinjam estas características mínimas de qualidade, ser refeitos, sem ônus para CONTRATANTE;
- d) Cumprir rigorosamente todas as exigências contidas no Edital e seus Anexos, sobretudo todas as exigências e regras estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I);
- e) Fornecer todo o ferramental necessário a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como as rotinas para a execução dos serviços e entrega do material solicitado em conformidade com as solicitações que o caso requer.
- f) Fornecer, na data da assinatura do Contrato, números de telefones ou outras formas de contato (e-mail) para realização dos chamados;
- g) Elaborar Relatório mensal dos serviços realizados a ser assinado também pelo fiscal do Contrato;



h) A CONTRATADA deverá indicar, na data da assinatura do contrato, o(s) nome(s) do(s) funcionário(s) responsável (eis) pela entrega dos documentos na Administração Municipal, devendo o(s) mesmo (s) sempre portar (em) documento de identificação;

i) Executar todos os serviços com esmero e correção, refazendo tudo que for impugnado pela Administração Municipal;

j) Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças concernentes ao contrato, de seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal e/ou material que possam advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causados por seus profissionais à CONTRATANTE, aos usuários dos locais a terceiros;

k) Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;

l) Comunicar por escrito, imediatamente à Fiscalização do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

m) Fornecer todo o material necessário à eficiente execução da prestação em foco;

n) Submeter-se as orientações do serviço de fiscalização municipal.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato será feita pelo servidor **XXXXXXXXXXXX** a quem incumbirá acompanhar toda a execução dos serviços, determinado à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico; que o fará mediante a emissão de circunstanciado relatório.

9.2. A fiscalização deverá:

a) Atestar a (s) nota(s) fiscal (is) e dar visto nos demais documentos apresentados pela **CONTRATADA**, principalmente no Relatório Mensal dos Serviços Realizados por ela apresentado, em todos apondo o “de acordo”, quando julgá-los corretos;

b) Emitir, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, Relatório Mensal de Acompanhamento, informado a qualidade do desempenho da CONTRATADA (satisfatório/insatisfatório), ao qual deverá ser anexado o Relatório Mensal dos Serviços Realizados.

c) Propor aplicação de penalidades, de acordo com disposto no Contrato, sob pena de responsabilidade, quando for constatada qualquer irregularidade (descumprimento de obrigação contratual).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. A **Administração Municipal de SANTA BÁRBARA DO PARÁ** efetuará o pagamento à contratada mediante apresentação dos boletins de medições mensais que deverão ser atestados e aprovados pela fiscalização;

10.2. O pagamento será através de transferência bancária ou cheque nominal em favor da Contratada e só poderá ser liberado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo relativo aos serviços efetivamente executados, que deverão vir acompanhados dos relatórios de fiscalização contendo as informações sobre a qualidade do desempenho da contratada (satisfatório/insatisfatório), aos quais deverão ser anexado o Relatório Mensal dos Serviços Realizados na Obra, em cumprimento as exigências da SEMAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

11.1. Somente poderá ser admitida alteração do prazo, com anuência expressa da CONTRATANTE, quando:

a) Ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pela CONTRATANTE;

b) Houver serviços extraordinários que alterem as quantidades;

c) Houver serviços complementares, obedecidos aos dispositivos regulamentares;



- d) Ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio do (s) serviço (s), que estejam sob responsabilidade expressa da CONTRATANTE;
- e) Ocorrer ato ou atos da CONTRATANTE que interfiram na execução contratual;
- f) Ocorrer ato ou atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados;

11.2. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, a CONTRATANTE reserva-se no direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto a CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, podendo ficar impedida de firmar Contrato com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA é única e exclusivamente responsável perante a CONTRATANTE, pela execução dos serviços constantes do objeto deste contrato e pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

13.1. Por determinação da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado.

13.2. A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no item anterior.

13.3. Se no Contrato não houver sido contemplado preço unitário para os serviços a serem acrescidos, esse será fixado mediante acordo entre as partes, respeitado os limites estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pela CONTRATANTE, admitida a defesa prévia, a serem apuradas na forma, a saber:

- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão dos serviços) ou quando houver atraso no cronograma;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução do(s) serviço(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer à rescisão do Contrato;
- e) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos com qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, ou expedição de declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa prévia, nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste CONTRATO;



- b) Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requerida e homologada;
- c) Suspensão, pela autoridade competente, dos serviços contratados, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes;
- d) Quando as multas aplicadas atingirem 5% (cinco por cento) do valor total estimado do CONTRATO, atualizado para a data de aplicação da última multa,
- e) Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da CONTRATADA, devidamente comprovada;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

16.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

16.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

16.3. O pedido que vise a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado no âmbito da Administração Municipal, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

16.4. Durante a vigência do CONTRATO o mesmo poderá ser prorrogado conforme o art. 57, da Lei 8.666/1993, mediante justificativas plausíveis comprovadas em relatório do fiscal designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à CONTRATADA, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a CONTRATADA arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Benevides/PA com exclusão de qualquer outro, para a solução das demandas oriundas deste instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Santa Bárbara do Pará, XX de XXXX de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO PARÁ

**CNPJ xxxxxxxxxxxx
CONTRATANTE**

EMPRESA XXXXXXXX

**CNPJ XXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- _____

2. _____